



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

COMISSÃO  
DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL,  
CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA,  
MEIO  
AMBIENTE  
E  
TURISMO  
sobre  
o  
PROJETO  
DE  
LEI  
Nº  
592,  
de  
2019,  
que  
*dispõe  
sobre  
o  
controle  
de  
ruídos  
e  
poluentes  
tóxicos  
da  
frota  
de  
veículos  
utilizados  
pela  
Administração  
Pública  
do  
Distrito  
Federal,  
e  
dá  
outras  
providências.*

AUTOR:  
Deputado  
JOÃO  
CARDOSO  
RELATOR:  
Deputado  
ROBÉRIO  
NEGREIROS

## I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 592, de 2019, de autoria do Deputado João Cardoso, que tem por objetivo incumbir ao "Distrito Federal" o controle da emissão de poluentes tóxicos e ruídos emitidos por veículos utilizados pela Administração Pública, mediante programa de inspeção próprio.

Nos termos do art. 2º do PL, o programa de inspeção deve observar os padrões e limites estabelecidos na legislação federal, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional do meio Ambiente (CONAMA) e do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM/DF).

O art. 3º estabelece que as inspeções devem ser programadas de maneira a não comprometer a prestação do serviço de transporte público coletivo.

O art. 4º reza que a inspeção própria não exige a Administração Pública das ações fiscalizatórias por parte dos órgãos competentes e que deve ser aberto um canal de comunicação com a sociedade para o recebimento de denúncias.

O articulado ainda define que os veículos que não atendam aos padrões definidos em lei deverão ser retirados de circulação para correção do problema, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação do PL, seu objetivo é a redução dos índices de poluição sonora e do ar produzidas pela frota de ônibus do sistema público de transporte coletivo que, segundo assevera o autor, não cumprem as regras federais vigentes.

O autor ainda acrescenta que um meio ambiente equilibrado e saudável é direito de todos os cidadãos, assim assegurado em nossa Carta Magna.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos Regimento Interno desta Casa, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito, em especial as que tratem de proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 69-B, I, f).

A esta Comissão cabe analisar o mérito da matéria, considerando como atributos básicos, entre outros, sua viabilidade, necessidade e relevância.

O objetivo do PL em análise é o de criar melhores e mais eficientes mecanismos de controle da emissão de gases poluentes e de ruído pelos veículos da frota do transporte público coletivo do Distrito Federal.

Segundo pesquisa realizada em 2018 na cidade de São Paulo<sup>[1]</sup>, ônibus e caminhões são responsáveis por cerca de metade da poluição atmosférica da região metropolitana de cidade, apesar de representarem apenas 5% da frota veicular. O trabalho faz uma dissecação inédita dos poluentes que contaminam o ar da metrópole paulistana, permitindo separar o que foi emitido por veículos pesados, com motores a diesel, daquilo que foi gerado por veículos leves, como carros e motos.

Quase metade da fumaça preta expelida pelos escapamentos dos ônibus, ainda segundo o mesmo estudo, são produzidos pela combustão ineficiente de diesel nos motores de ônibus e caminhões que circulam pela Grande São Paulo.

No Distrito Federal, infelizmente, não há estudo semelhante, mas o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) mantém programa de monitoramento de poluição do ar no qual se medem as partículas em suspensão. São nove estações de coleta de dados que revelam a péssima qualidade do ar na Rodoviária do Plano Piloto, por exemplo.

Vê-se, portanto, que a preocupação do nobre deputado ao apresentar a presente proposição é legítima, uma vez o seu propósito de garantir um ar mais puro para se respirar no Distrito Federal, por meio do controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos utilizados pela Administração Pública.

Sobre esse tema, traz o portal Ambiente Brasil que a poluição atmosférica, nas regiões urbanas, tem aumentado devido à crescente atividade industrial e ao aumento do número de veículos motorizados em circulação. A qualidade do ar urbano tem causado sérios problemas

às condições de vida das pessoas, das plantas e dos animais que vivem nas cidades e arredores. Acrescenta informando que elevadas concentrações de poluentes advindos de atividades industriais e do processo de descarga da combustão de veículos automotores, partículas sólidas em suspensão, gotículas de óleo expelidas pelos motores, altas concentrações de CO, CO2 e SO2 e compostos de Flúor e Cloro são algumas das causas da baixa qualidade do ar. Estes poluentes provêm de várias fontes, algumas emitidas diretamente de veículos automotores, outras formadas indiretamente através de reações fotoquímicas no ar.

Para se ter ideia da gravidade da situação, a Organização Mundial da Saúde (OMS) dá conta de que a poluição do ar foi responsável em 2016 por oito milhões de mortes no mundo todo.

Conforme matéria publicada recentemente na revista Exame, dentre as principais causas das mortes, estão o acidente vascular cerebral, doença isquêmica do coração, infecção das vias aéreas superiores e inferiores e câncer de pulmão. As populações mais vulneráveis são as crianças, os idosos e as pessoas que já apresentam alguma doença respiratória prévia.

Ou seja, não há dúvida que quanto ao mérito o projeto em análise deve seguir adiante, tendo em vista o seu claro objetivo de proteger a saúde da população e o meio ambiente no Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 592, de 2019, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

*Relator*

[ 1 ] <http://agencia.fapesp.br/caminhoes-e-onibus-respondem-por-metade-da-poluicao-do-ar-em-sao-paulo/28239/>



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2022, às 14:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0060346** Código CRC: **D5E26B49**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br)

00001-00004736/2020-81

0060346v11